

Nota Técnica nº 031/2009–SRC/ANEEL

Em 11 de novembro de 2009.

Processo: 48500.004106/03-21

Assunto: Análise do Plano de Universalização da
Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica
– CEEE - Período 2009-2010

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da CEEE para o período de 2009 a 2010.

II. DOS FATOS

2. Em 25 de abril de 2008, o Decreto nº 6.442 alterou o prazo execução do Programa LUZ PARA TODOS para o ano de 2010, determinando ao MME o estabelecimento das metas e prazos de encerramento do programa em cada Estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, alterando a Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, estabelecendo as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do Programa LUZ PARA TODOS - PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME.

4. Em 28 de agosto de 2009, foi protocolada na ANEEL, por meio da correspondência GAB/DIR/RSS-377/2009, o Plano de Universalização de Energia Elétrica da CEEE, contemplando as metas para os anos de 2009 e 2010.

5. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

III. DA ANÁLISE

6. Para avaliação do Plano de Universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Ano de universalização por município, conforme Nota Técnica 077/2007-SRC/ANEEL;
- Conclusão da Universalização da área urbana;
- Média anual de ligações para a área rural dos anos anteriores;
- Termos de Compromisso acordados no âmbito do Programa Luz para Todos para o período 2009-2010.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 031/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

7. A Tabela 01 apresenta os 72 municípios para os quais a CEEE apresentou metas de universalização para os anos de 2009 e 2010. Observa-se que, conforme Nota Técnica nº 077/2007, de 30 de março de 2007, foram relacionados 69 municípios atendidos pela CEEE, sendo que 33 municípios estariam universalizados em 2004 e 36 em 2006.

Tabela 1: Ano de Universalização por município e proposta da CEEE

<i>Município</i>	<i>Código</i>	<i>Ano de Universalização NT 077/2007-SRC/ANEEL</i>	<i>Ano de Universalização LPT CEEE</i>
Alvorada ⁽²⁾	4300604	2004	2004
Amaral Ferrador	4300638	2006	2010
Arambaré	4300851	2004	2010
Arroio do Padre ⁽³⁾	430107	2006	2009
Arroio do Sal ⁽³⁾	4301057	2004	2009
Arroio dos Ratos ⁽³⁾	4301107	2004	2009
Arroio Grande ⁽³⁾	4301305	2006	2009
Bagé	4301602	2006	2010
Balneário Pinhal ⁽²⁾	4301636	2004	2004
Barão do Triunfo	4301750	2006	2010
Barra do Ribeiro ⁽³⁾	4301909	2004	2009
Butiá ⁽³⁾	4302709	2004	2009
Camaquã	4303509	2006	2010
Candiota	4304358	2006	2010
Canguçu	4304507	2006	2010
Capão da Canoa ⁽³⁾	4304630	2004	2009
Capão do Leão ⁽³⁾	4304663	2004	2009
Capivari do Sul ⁽³⁾	4304671	2004	2009
Caraá	4304713	2004	2010
Cerrito	4305124	2006	2010
Cerro Grande do Sul	4305173	2006	2010
Charqueadas ⁽³⁾	4305355	2004	2009
Chuí ⁽³⁾	4305439	2004	2009
Chuívisca	4305447	2006	2010
Cidreira ⁽³⁾	4305454	2004	2009
Cristal	4306056	2006	2010
Dom Feliciano	4306502	2006	2010
Dom Pedrito	4306601	2004	2010
Dom Pedro de Alcântara ⁽³⁾	4306551	2004	2009
Eldorado do Sul ⁽³⁾	4306767	2004	2009
Encruzilhada do Sul	4306908	2006	2010
Guaíba ⁽³⁾	4309308	2004	2009
Herval do Sul	4307104	2006	2010
Hulha Negra	4309654	2006	2010
Imbé ⁽²⁾	4310330	2004	2004
Itatí	431065	2004	2010
Jaguarão	4311007	2006	2010

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 031/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

<i>Município</i>	<i>Código</i>	<i>Ano de Universalização NT 077/2007-SRC/ANEEL</i>	<i>Ano de Universalização LPT CEEE</i>
Lavras do Sul	4311502	2006	2010
Mampituba	4311734	2004	2010
Maquiné	4311775	2004	2010
Mariana Pimentel	4311981	2006	2010
Minas do Leão ⁽³⁾	4312252	2004	2009
Morrinhos do Sul	431244	2004	2010
Morro Redondo ⁽³⁾	4312450	2004	2009
Mostardas	4312500	2006	2010
Osório	4313508	2004	2010
Palmares do Sul ⁽³⁾	4313656	2004	2009
Pantano Grande ⁽³⁾	4313953	2004	2009
Pedras Altas	431417	2006	2010
Pedro Osório ⁽²⁾	4314209	2006	2006
Pelotas	4314407	2006	2010
Pinheiro Machado	4314506	2006	2010
Piratini	4314605	2006	2010
Porto Alegre	4314902	2006	2010
Rio Grande	4315602	2006	2010
Santa Vitória do Palmar	4317301	2006	2010
Santo Antônio da Patrulha	4317608	2006	2010
São Jerônimo	4318408	2006	2010
São José do Norte	4318507	2006	2010
São Lourenço do Sul	4318804	2006	2010
Sentinela do Sul	4320354	2006	2010
Sertão Santana	4320552	2006	2010
Tapes	4321105	2006	2010
Tavares	4321352	2006	2010
Terra de Areia ⁽³⁾	4321436	2004	2009
Torres	4321501	2004	2010
Tramandaí ⁽³⁾	4321600	2004	2009
Três Cachoeiras	4321667	2004	2010
Três Forquilhas	4321832	2004	2010
Turuçu	4322327	2004	2010
Viamão	4323002	2006	2010
Xangri-lá ⁽³⁾	4323804	2004	2009

(1) A CEEE não incluiu o município de Aceguá (originado de Bagé) no plano apresentado

(2) Os municípios de Alvorada, Balneário Pinhal, Imbé e Pedro Osório não tiveram metas para os anos de 2009 e 2010 e permanecem com o ano de universalização aprovado anteriormente pela ANEEL

(3) Os municípios com meta para o ano de 2009 e sem meta para o ano de 2010, tem o ano de 2009 como ano de universalização.

8. A Tabela 02 apresenta as metas acordadas e consolidadas com a CEEE no âmbito do PLPT, para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 28 de maio de 2009.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 031/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

Tabela 2: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
CEEE	4.500	3.821

9. A Tabela 03, por sua vez, apresenta o resumo do quantitativo de unidades consumidoras a serem atendidas pela universalização e pelo Programa PLPT informadas pela CEEE para os anos de 2009 e 2010.

Tabela 3: Metas informadas pela distribuidora

Ano	Quantitativo de Unidades Consumidoras a serem atendidas pela Universalização – Recursos Próprios	Quantitativo de Unidades Consumidoras a serem atendidas pelo Programa LPT		Expansão da Rede Convencional (km)	Custo Médio das Ligações Rurais (R\$)
2009	---	---	4.500	---	7.921,51
2010	---	---	3.821	---	7.921,51
TOTAL	---	---	8.321	---	

10. A Tabela 04 apresenta o resumo do quantitativo de unidades consumidoras a serem atendidas pela universalização e pelo Programa PLPT, por município, informadas pela CEEE para os anos de 2009 e 2010.

Tabela 4: Metas do PLPT por município

Município	METAS		
	2009	2010	TOTAL
Alvorada	0	0	0
Amaral Ferrador	98	90	188
Arambaré	11	15	26
Arroio do Padre	35	0	35
Arroio do Sal	4	0	4
Arroio dos Ratos	21	0	21
Arroio Grande	52	0	52
Bagé	53	20	73
Balneário Pinhal	0	0	0
Barão do Triunfo	37	50	87
Barra do Ribeiro	66	0	66
Butiá	26	0	26
Camaquã	152	286	438
Candiota	0	12	12
Canguçu	268	147	415
Capão da Canoa	3	0	3
Capão do Leão	14	0	14

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 031/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

<i>Município</i>	<i>METAS</i>		
	2009	2010	TOTAL
Capivari do Sul	11	0	11
Caraá	100	68	168
Cerrito	26	4	30
Cerro Grande do Sul	101	96	197
Charqueadas	24	0	24
Chuí	16	0	16
Chuívisca	41	65	106
Cidreira	7	0	7
Cristal	94	55	149
Dom Feliciano	340	385	725
Dom Pedrito	90	55	145
Dom Pedro de Alcântara	23	0	23
Eldorado do Sul	84	0	84
Encruzilhada do Sul	200	295	495
Guaíba	67	0	67
Herval do Sul	60	45	105
Hulha Negra	18	10	28
Imbé	0	0	0
Itatí	25	25	50
Jaguarão	26	15	41
Lavras do Sul	44	88	132
Mampituba	40	29	69
Maquiné	96	35	131
Mariana Pimentel	22	40	62
Minas do Leão	4	0	4
Morrinhos do Sul	26	15	41
Morro Redondo	23	0	23
Mostardas	50	62	112
Osório	100	48	148
Palmares do Sul	28	0	28
Pantano Grande	64	0	64
Pedras Altas	0	32	32
Pedro Osório	0	0	0
Pelotas	218	106	324
Pinheiro Machado	47	113	160
Piratini	346	228	574
Porto Alegre	44	30	74
Rio Grande	117	100	217
Santa Vitória do Palmar	80	82	162
Santo Antônio da Patrulha	100	147	247
São Jerônimo	30	44	74
São José do Norte	131	391	522
São Lourenço do Sul	158	120	278
Sentinela do Sul	35	60	95
Sertão Santana	35	45	80
Tapes	15	16	31
Tavares	82	63	145

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 6 da Nota Técnica nº 031/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

<i>Município</i>	<i>METAS</i>		
	2009	2010	TOTAL
Terra de Areia	69	0	69
Torres	42	30	72
Tramandaí	9	0	9
Três Cachoeiras	43	25	68
Três Forquilhas	66	35	101
Turuçu	27	25	52
Viamão	115	74	189
Xangri-lá	1	0	1
TOTAL	4.500	3.821	8.321

11. Conforme apresentado nas Tabelas 3 e 4, a distribuidora apresentou um quantitativo de ligações a serem realizadas nos anos de 2009 e 2010, na área rural, equivalente ao quantitativo de ligações publicado na Resolução 175/2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365/2009. Em função disso, depreende-se que as eventuais solicitações de ligação na área rural que não forem enquadradas dentro dos critérios técnicos para atendimento pelo Programa LPT deverão ser atendidas dentro dos prazos e condições estabelecidas pelas Resoluções ANEEL 456/2000, 223/2003, 175/2005 e 250/2007.

12. De fato, a distribuidora deve garantir que, ao final do período em questão, não existam solicitações de atendimento na área rural não atendidas, ainda que o quantitativo total de solicitações de ligação no período supere o quantitativo apresentado como meta para os anos de 2009 e 2010, considerando que, de acordo com o seu último Plano de Universalização, a área de concessão da CEEE já estaria universalizada. Ressalvam-se os casos em que ocorra a celebração de Termos Aditivos aos Termos de Compromisso celebrados com o MME, aumentando ou prorrogando as metas do Programa LPT.

13. A distribuidora informou um custo médio para realização das ligações de R\$ 7.921,51 para os anos de 2009 e 2010.

14. Independente dos valores apresentados pela distribuidora, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que três vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz para Todos.

IV. DA CONCLUSÃO

15. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa 175, de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 19 de maio de 2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa LUZ PARA TODOS em sua área de concessão,

(Fls. 7 da Nota Técnica nº 031/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

16. Dessa forma, considera-se a área urbana da CEEE universalizada e, para a área rural, devem ser observadas as seguintes metas:

Tabela 5: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Recursos da Distribuidora</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>	<i>Total</i>
<i>2009</i>	-	<i>4.500</i>	<i>4.500</i>
<i>2010</i>	-	<i>3.821</i>	<i>3.821</i>
<i>TOTAL</i>	-	<i>8.321</i>	<i>8.321</i>

17. Conforme disposto anteriormente, toda solicitação de atendimento na área rural durante o biênio 2009-2010 que não se enquadre nas condições técnicas estabelecidas pelo Programa LUZ PARA TODOS, em municípios não relacionados pela CEEE na tabela 4 ou ainda em quantitativo superior ao estabelecido na tabela 5, observando-se o ano de universalização estabelecido na tabela 1, devem ser atendidas observando-se as disposições das Condições Gerais de Fornecimento, da Resolução 223/2003, da Resolução 175/2005 e da Resolução 250/2007.

18. Adicionalmente ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta Nota Técnica, e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.

19. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela CEEE, consideradas as disposições desta nota técnica, atende às diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 223/2003 e Resolução Normativa nº 175/2005.

DANIEL JOSÉ JUSTI BEGO
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade